Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4732
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0112333-53.2001.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PSINET DO BRASIL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico de fls. 4.713/4.716, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 4.717** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento eletrônico (nº 1854395), em atendimento aos r. despachos de fls. 80 e 101 da habilitação de crédito nº 63639-19, em favor da Sra. Sueli Solange Fetka.
2. **Fl. 4.719** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 4.721** – MP postulando, entre outras providências, o deferimento dos pedidos do Síndico de fls. 4.713/4.716.
4. **Fl. 4.722** – Certidão de intimação.
5. **Fls. 4.724/4.725** – Credora postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor indicado às fls. 4.320/4.321.
6. **Fls. 4.727/4.728** – Ofícios expedidos pela serventia.
7. **Fl. 4.730** – Certidão atestando, em atenção ao item 4.1. "d" de fl. 4.601, que: o ofício 1959/2019/OF (fl. 5.038 – index 4.293), reiterado no ofício 1.804/2019/OF (fl. 5.019 – index 4.272), foi respondido à fl. 4.581 e o ofício 1957/2019/OF (fl. 5.036 – index 4.291), foi respondido à fls. 4.562 / 4.571.

TJRJ CAP EMP06 202007961201 04/11/20 21:13:46136751 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4733
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico irá reiterar o item "a", de sua manifestação de fls. 4.713/4.716**, ainda não apreciado pelo MM. Juízo, requerendo a expedição de ofício em resposta às fls. 4.583/4.595, não se opondo à manutenção da adjudicação do imóvel, eis que o bem foi adjudicado há mais de dez anos por terceiro de boa-fé. Cabe observar que tal pleito já conta com a aprovação ministerial, nos termos da promoção de fl. 4.721.

Prosseguindo, **nada a opor quanto à expedição do mandado de pagamento indicado à fl. 4.717.** Contudo, deverá ser observado pelo cartório, no cumprimento do item 4.2. "b", do r. despacho de fl. 4.601, que o mandado de pagamento em favor da credora SUELI SOLANGE FETKA já foi expedido nos autos da habilitação de crédito nº 0063639-19.2002.8.19.0001, **sob risco de pagamento em duplicidade.**

O Síndico informa ciência da manifestação ministerial de fl. 4.721, sendo necessário o retorno dos autos ao *Parquet* para análise do pleito do Síndico contido no item "c", de fl. 4.992 (index 4235), nos termos do r. despacho de fl. 4.601/4.602, item 4.2. – item "c", onde foi requerida a perda dos bens listados à fl. 5.265 (index 0004408) em desfavor da massa falida, uma vez que avaliados em R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) no ano de 2009, isto é, há onze anos, sendo irrefutável sua perda de valor de mercado.

Quanto ao pleito de fls. 4.724/4.725, o Síndico opina no sentido do indeferimento em respeito à ordem de pagamento estabelecida no artigo 102, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Continuando, **o Síndico aguarda as respostas dos ofícios expedidos às fls. 4.728 e 4.729**, eis que importantes para o prosseguimento do feito falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4734
Carimbado Eletronicamente

Ademais, **é necessário o cumprimento do item 4.2. – item "b", do r. despacho de fls. 4.601/4.602**, com a expedição dos mandados de pagamento em favor dos credores a seguir, tendo em vista que os mesmos ainda não receberam seus créditos, nos termos da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fls. 5.024/5.035 – index 4279/4283):

CREDOR	HABILITAÇÃO	CPF	VALOR DO CRÉDITO
Cláudia Regina Martins	0106510-93/2004	911.417.027-20	R$ 29.399,76
Fernando José de Carvalho Léllis	0064697-57/2002	051.399.137-98	R$ 11.060,47
Ítalo de Gusmão Barros Teixeira	0103001-57/2004	832.450.301-34	R$ 15.735,51
João Carlos Tibaldi	0126213-44/2003	902.526.248-15	R$ 15.115,62
Márcio Antônio Haschelevici	0179417-61/2007	821.001.957-00	R$ 18.704,61
Marcos Alves de Almeida	0196754-29/2008	020.939.347-52	R$ 1.392,56
Adenival Antônio de Oliveira	0155658-82/2018	-	R$ 201.980,63
Alexander Gonçalves de Souza	0155355-68/2018	-	R$ 101.711,77
Daniel de Arruda Botelho	0197897-04/2018	658.566.351-91	R$ 43.215,30
Maria José Avancini Oliveira	0300633-37/2017	-	R$ 35.284,96
Vandira Brito dos Santos	0155753-15/2018	-	R$ 63.998,86

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (**doc. 1**).

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência

a) **pelo deferimento do item "a", da manifestação do Síndico de fls. 4.713/4.716, determinando-se a expedição de ofício em resposta às fls. 4.583/4.595, não se opondo à manutenção da adjudicação do imóvel, eis que o bem foi adjudicado há mais de dez anos por terceiro de boa-fé.** Cabe observar que tal pleito já conta com a aprovação ministerial, nos termos da promoção de fl. 4.721.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4735
Carimbado Eletronicamente

b) **sejam os autos novamente remetidos ao Ministério Público para análise do pleito do Síndico contido no item "c", de fl. 4.992 (index 4235), nos termos do r. despacho de fl. 4.601/4.602, item 4.2. – item "c", onde foi requerida a perda dos bens listados à fl. 5.265 (index 4408), em desfavor da massa falida, uma vez que avaliados em R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) no ano de 2009, isto é, há onze anos, sendo irrefutável sua perda de valor de mercado.**

c) **pelo indeferimento do pleito de fls. 4.724/4.725, em respeito à ordem de pagamento estabelecida no artigo 102, do Decreto Lei nº 7.661/45.**

d) **pelo cumprimento do item 4.2. – item "b", do r. despacho de fls. 4.601/4.602, com a expedição dos mandados de pagamento em favor dos credores a seguir, tendo em vista que os mesmos ainda não receberam seus créditos, nos termos da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fls. 5.024/5.035 – index 4279/4283):**

CREDOR	HABILITAÇÃO	CPF	VALOR DO CRÉDITO
Cláudia Regina Martins	0106510-93/2004	911.417.027-20	R$ 29.399,76
Fernando José de Carvalho Léllis	0064697-57/2002	051.399.137-98	R$ 11.060,47
Ítalo de Gusmão Barros Teixeira	0103001-57/2004	832.450.301-34	R$ 15.735,51
João Carlos Tibaldi	0126213-44/2003	902.526.248-15	R$ 15.115,62
Márcio Antônio Haschelevici	0179417-61/2007	821.001.957-00	R$ 18.704,61
Marcos Alves de Almeida	0196754-29/2008	020.939.347-52	R$ 1.392,56
Adenival Antônio de Oliveira	0155658-82/2018	-	R$ 201.980,63
Alexander Gonçalves de Souza	0155355-68/2018	-	R$ 101.711,77
Daniel de Arruda Botelho	0197897-04/2018	658.566.351-91	R$ 43.215,30
Maria José Avancini Oliveira	0300633-37/2017	-	R$ 35.284,96
Vandira Brito dos Santos	0155753-15/2018	-	R$ 63.998,86

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4736
Carimbado Eletronicamente

e) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: <u>CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS</u>, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (<u>doc. 1</u>).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Psinet do Brasil Ltda. e outras
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312